## ILMA. SRA. TABELIÃ DO 6° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ-MT

As partes declaram:
( ) <u>ANTECIPAÇÃO DA LEGITIMA (SOMENTE SE HOUVER GRAU DE PARENTESCO);</u> "O(A) doador(a) declara que a presente doação considerar-se-á antecipação da legítima, ou seja, o bem imóvel, objeto desta escritura, será considerado como já herdado pelo(a) Donatário(a) uma vez aberta a sucessão do(a) DOADOR(A)".
Ου
( ) <u>PARTE DISPONÍVEL</u> Que a presente doação é feita da parte disponível dos bens do(a) doador(a), razão pela qual, por morte dele(a), seu valor não deverá ser trazido à colação.
As partes declaram, obrigatoriamente:
( ) <u>OUTROS BENS E RENDAS SUFICIENTES</u> Que o(a) doador(a) tem outros bens e rendas suficientes à sua subsistência, o que declara para os fins e efeitos do art. 548 do Código Civil.
"Art. 548. É nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador".
Serviço Notarial e AS PARTES FORAM INFORMADAS:
Registro de Imóveis
Art. 496. do Código Civil. "É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido".
Cuiabá, de de
ASSINATURA DOADORES